

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/344217

Objeto do aditivo: prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 007/2017-SEEL.

Assinatura: 04/10/2017

Vigência: Início 04/10/2017 e término 03/11/2017.

Contratada: Construtora S.A - LTDA - ME, CNPJ Nº 18.792.953/0001-03

Ordenadora de Despesa: Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo, CPF Nº. 637.583.7 72-34

Protocolo: 237410

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE SUSPENSÃO

DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2017 SEEL

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer informa que em face de readequação de Edital, resolve SUSPENDER o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2017-SEEL, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens rodoviárias, fluviais e aéreas compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens (nacionais e internacionais), rodoviárias (intermunicipais e interestaduais) e fluviais (intermunicipais e interestaduais) para a Secretaria de Estado Esporte e Lazer (SEEL). Assim, o certame será republicado com nova data.

ALEXANDRE DE ALMEIDA CORRÊA

PREGOEIRO – SEEL (PORTARIA Nº 82/2017)

Protocolo: 237211

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2017 NUCON-DPPA

Objeto: A AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO PELA ARCON-PA QUANTO A DISTRIBUIÇÃO, FATURAMENTO E COBRANÇA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. FIM DA COOPERAÇÃO TÉCNICA ARCON X ANEEL. VIOLAÇÃO DO ART. 19 DO DECRETO Nº 2335/1997 QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 9427/1996. PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES. AUMENTO DO NÚMERO DE RECLAMAÇÕES NO ESTADO.

Origem: Núcleo de Atendimento ao Consumidor -DPPA

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático tem por função institucional a orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos necessitados. CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado justamente por garantir o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis jurídicos e/ou hipossuficientes organizacionais, conforme assegura o art. 5º, LXXIV c/c art. 134, da Constituição Federal, umbilicalmente ligados ao direito fundamental do acesso à justiça, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 11.448/2007, que alterou a Lei n.º 7.347/1985 e incluiu a Defensoria Pública no rol dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública, bem como o Artigo 21 da Resolução CSDP N. 148/2015 a qual estabelece que os Membros da Defensoria Pública deverão buscar a solução extrajudicial do conflito, podendo expedir recomendações devidamente fundamentadas, para alcançar este fim, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 007/2009-DP/GAB de 02 de dezembro de

2009 e modelo constante no anexo desta Resolução; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei estadual nº 6099/97, que trata das atribuições da Agência de Regulação e Controle de Serviços públicos no Estado do Pará; CONSIDERANDO O art. 19 do Decreto nº 2335/1997 que regulamentou a Lei nº 9427/1996, o qual estabelece que a A ANEEL promoverá, em nome da União e nos termos dos arts. 20 a 22 da Lei nº 9.427, de 1996, a descentralização de suas atribuições, mediante delegação, aos Estados e ao Distrito Federal, de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

CONSIDERANDO Que essa Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL manteve convenio com a Arcon por 17 anos, (Convênio de Cooperação Técnica Arcon-PA/ANEEL nº 09/1998) até que em janeiro de 2016 suspendeu, por tempo indeterminado, o termos da cooperação, com prejuízo para a sociedade e o setor elétrico paraense, descontinuando serviços, ainda que essenciais, como fiscalização, ouvidoria presencial;

CONSIDERANDO Que essa Agência ainda mantém atuação descentralizada em estados com números de reclamações e ocorrências inferiores ao Pará, tais como, Ceará (ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará), Rio Grande do Norte(ARSEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte), Paraíba (ARPB– Agência de Regulação do Estado da Paraíba) , Pernambuco (ARPE – Agência de Regulação de Pernambuco), Alagoas (ARSAL – Agência Reguladora de Alagoas), Mato Grosso (AGER – Agência de Regulação de Mato Grosso Goias (AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos), Mato Grosso do Sul (AGEPAN – Agência Estadual de Regulação do Mato Grosso do Sul), além de São Paulo e Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o aumento no número de reclamações contra a concessionária de energia elétrica no Pará junto aos órgãos de defesa do consumidor, multiplicando reclamações, procedimentos administrativos e ações judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte presencial dos órgãos de fiscalização e defesa do consumidor de energia elétrica, quanto ao esclarecimento de questões técnicas e interpretação das normas que tratam do fornecimento, cobrança e interrupção de energia elétrica;

CONSIDERANDO os milhares de cobranças de “consumo não registrado” e interrupção no fornecimento energia elétrica que a concessionária CELPA vem efetuando no estado desde que implementou sua política de recuperação financeira, gerando transtornos a milhares de famílias e instituições;

RESOLVO: Art. 1º - INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA, para apurar ausência de fiscalização e atendimento da Agência de Regulação e Controle de Serviços públicos no Estado do Pará (ARCON) especificamente quanto ao fornecimento, faturamento e cobrança de energia elétrica pela concessionária CELPA S.A.

Art. 2º - DESIGNO como servidor Maria Francisca Gaia e o estagiário Wisley Lima para auxiliar nos trâmites deste procedimento.

Belém, 08 de agosto de 2017.

Cássio Bitar Vasconcelos

Defensor Público Estadual

Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Consumidor

Protocolo: 236565

PORTARIA Nº 332/2017 – GAB/DPG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias à Defensoria Pública CÉLIA SYMONNE FILOCREÃO GONÇALVES, matrícula nº 57191007, referente ao P.A. 2015/2016, para gozo no

período de 10/11/2017 a 09/12/2017.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 236845

PORTARIA Nº 005/2017 NUCON-DPPA

Objeto: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR NO FORNECIMENTO DO PRODUTO BANPARÁCARD PELO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ, NOS TERMOS DO ARTS. 6º, III, e 51, IV DO CDC, LEI Nº 10.820/03, DECRETO 6.386/08, ART. 45 DA LEI nº 8.112/90

Responsável: Nilza Paes Cruz e Cássio Bitar Vasconcelos

Origem: Núcleo de Defesa do Consumidor

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático tem por função institucional a orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos necessitados. CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado justamente por garantir o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis jurídicos e/ou hipossuficientes organizacionais, conforme assegura o art. 5º, LXXIV c/c art. 134, da Constituição Federal, umbilicalmente ligados ao direito fundamental do acesso à justiça, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 11.448/2007, que alterou a Lei n.º 7.347/1985 e incluiu a Defensoria Pública no rol dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública, bem como o Artigo 21 da Resolução CSDP N. 148/2015 a qual estabelece que os Membros da Defensoria Pública deverão buscar a solução extrajudicial do conflito, podendo expedir recomendações devidamente fundamentadas, para alcançar este fim, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 007/2009-DP/GAB de 02 de dezembro de 2009 e modelo constante no anexo desta Resolução;

CONSIDERANDO a multiplicação de reclamações neste Núcleo de Atendimento ao Consumidor e consequentemente de ações ajuizadas em face do BANPARÁ S.A. em virtude da linha de crédito BANPARÁCARD a qual estaria sendo concedido aos correntistas do banco, sem a observância do limite de 30% (trinta por cento) previsto na Lei nº 10.820/2003 e Decreto nº 6.386/2008;

CONSIDERANDO a suposta violação, ou ainda, insuficiência no ato da contratação do referido produto do direito a informação, transparência e boa-fé previstos no art. 6º inciso III do Código de Defesa do Consumidor, princípios inflexíveis nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que a instituição bancária objeto do presente procedimento constitui, e que a postura tem lesado um número indeterminável de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade nos termos do art. 4º do CDC.

CONSIDERANDO a notícia de que a instituição bancária estaria deixando de responder os expedientes encaminhados a Defensoria Pública, bem como se recusando a enviar a documentação dos assistidos, quando requisitado na forma do art. 89, inciso X da Lei Complementar Federal nº 80/94; CONSIDERANDO que o superendividado, em face dessa condição, tem a sua autoestima abalada, assim como a confiança na sua capacidade de reger a sua vida pessoal e familiar, o que agrava o seu modo de relacionamento social e afetivo, o que atrela a análise destes casos a tutela e proteção da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil nos termos do art. 1º da CRFB/88;

RESOLVO:

Art. 1º - INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA, CONTRA O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 04.913.711/0001-08, com endereço comercial à Avenida Presidente Vargas, nº 251, CEP 66010-000, nesta